



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## Ofício Gabinete nº 01/2026

Blumenau, 19 de fevereiro de 2026.

À 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Blumenau/SC

Assunto: CPI do Esgoto

Prezado Senhor, Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por este intermédio, requerer análises, investigações e possíveis providências para os seguintes temas conforme consta no documento anexo.

Atenciosamente,

---

DIEGO NASATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

**VEREADOR DIEGO NASATO**

### I – DA INSTAURAÇÃO E FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que foi instaurada com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal e no art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Blumenau, a partir do Requerimento nº 1171/2025, venho expor o que segue.

O fato determinado consistiu na apuração de possíveis ilegalidades administrativas, contratuais e tarifárias relacionadas ao Contrato de Concessão nº 017/2010, referente à prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município.

O prazo de funcionamento foi fixado em 120 dias, observando-se o devido processo legislativo investigativo.

### II – DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Durante seus trabalhos, da Comissão realizou:

- Realizou 24 reuniões públicas;
- Colheu depoimentos de gestores públicos, dirigentes da agência reguladora, funcionários públicos, empresas privadas e representantes da concessionária;
- Requisitou e analisou diversos Processos Administrativos de Revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária;
- Examinou o Contrato e os termos aditivos contratuais;
- Analisou decisões tarifárias, documentos financeiros e manifestações técnicas;
- Garantiu publicidade e contraditório nas oitivas realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

O conjunto probatório revelou inconsistências estruturais relevantes, omissões administrativas e fragilidades regulatórias.

## III - A CONCESSÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BLUMENAU – UM HISTÓRICO DE DESAFIOS

O presente relatório técnico-jurídico-econômico-financeiro tem por objetivo analisar a execução do Contrato de Concessão nº 017/2010, referente aos serviços de esgotamento sanitário no Município de Blumenau, desde sua celebração até os desdobramentos mais recentes.

Ao longo de sua vigência, o contrato foi marcado por uma série de aditamentos, reflexo das complexidades e desafios inerentes à prestação de um serviço público essencial. No entanto, a trajetória contratual culminou em um ponto de inflexão com a assinatura do 5º Termo Aditivo, cuja formalização se deu de maneira intempestiva pela gestão do Governo Egídio, quando as tratativas e negociações para sua conclusão haviam sido conduzidas integralmente pela administração anterior, do Governo Mário.

Contudo, o mesmo 5º Termo Aditivo foi posteriormente revogado pelo próprio Governo Egídio, evidenciando não apenas a fragilidade de sua concepção e formalização, mas também a instabilidade e a falta de consenso em torno das alterações propostas. Este documento aprofundará a análise das falhas substanciais na concepção e estruturação do contrato, as omissões regulatórias e as responsabilidades individuais que permearam este complexo cenário.

## IV - CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA DE CONSULTORIA CONTRATADA PELA CPI

**Considerando** a complexidade do tema do saneamento de Blumenau, a comissão parlamentar de inquérito entendeu por bem e necessário realizar a contratação de uma empresa de consultoria para avaliação jurídico-financeira. Assim, com base na análise do Relatório Técnico Final da consultoria CONTROLCONSULTING, contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

para subsidiar a CPI do Esgoto, é possível detalhar as falhas graves na execução e regulação do contrato.

Síntese dos achados:

## 1. Vício de Origem e Desequilíbrio Histórico

O relatório confirma que a concessão nasceu com premissas irreais. O edital previa uma cobertura de 23,2% já no primeiro ano (2010), baseada em obras que nunca foram concluídas ou entregues conforme o planejado. Esse erro inicial comprometeu todo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato desde o seu início.

## 2. O Modelo "60/40" e a Transfiguração do Objeto

Um dos pontos mais críticos é a introdução do sistema híbrido pelo 5º Termo Aditivo:

O que é: 60% da cidade atendida por rede convencional e 40% por sistemas individuais (fossa/filtro) com coleta por caminhão.

A consultoria aponta que isso configura uma "transfiguração do objeto". O contrato licitado previa rede coletora (infraestrutura fixa). Mudar para caminhões altera a tecnologia, os custos e os riscos sem que houvesse um estudo técnico robusto provando que a eficiência sanitária é equivalente.

## 3. Falhas na Revisão Tarifária Extraordinária (RTE)

A RTE que resultou no reequilíbrio de 10,72% e na prorrogação do contrato por mais 10 anos foi considerada fragilizada:

Não houve estudo comparativo mostrando que a prorrogação era a única ou a melhor forma de reequilíbrio.

A ausência de estudos de eficiência impede saber se o novo modelo realmente beneficia o usuário ou apenas garante vantagem econômica indevida à concessionária.

## 4. Desempenho da Concessionária (BRK)



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

**Déficit de Rede:** Existe uma defasagem acumulada de aproximadamente 200 km de rede coletora que deveriam ter sido instalados e não foram.

Os documentos de "As Built" (como a obra foi realmente executada) apresentam falhas graves de informação, dificultando a fiscalização e a gestão do sistema.

**Indicadores em Queda:** O Indicador de Cobertura (ICE) vem piorando ano a ano, caindo do nível "ótimo" para "regular".

## 5. Fragilidade Econômico-Financeira

Conforme analisamos os indicadores, a concessionária apresenta Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido e Índice de Suficiência de Caixa em níveis "Inválidos".

Isso sinaliza que a empresa tem dificuldade em gerar lucro e caixa operacional suficiente para sustentar os investimentos necessários, colocando em risco a continuidade do serviço.

## 6. Omissão e Falha na Governança (AGIR e SAMAE)

**AGIR:** O relatório aponta que a agência reguladora falhou em seu dever de fiscalização, não aplicando sanções por descumprimentos e permitindo alterações contratuais sem o devido rigor técnico.

**SAMAE:** O papel do Poder Concedente mostrou-se enfraquecido, com pouca participação técnica nas decisões estruturais da concessão durante os processos de revisão.

## Conclusão do Relatório da CONTROLCONSULTING (11.908.707/0001-17)

A consultoria conclui que o contrato foi agravado por omissões administrativas e sustentado por uma regulação frágil. Recomenda-se o encaminhamento integral ao Ministério Público e Tribunal de Contas para apuração de improbidade administrativa e possíveis crimes, além de uma auditoria independente para quantificar o dano real ao erário e aos consumidores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## V – DO VÍCIO DE ORIGEM NA MODELAGEM DA CONCESSÃO

Da análise aprofundada do contrato de concessão de esgotamento sanitário de Blumenau, parece demonstrar que suas bases foram estabelecidas sobre premissas possivelmente falhas e irrealistas, configurando possível vício de origem que comprometeu sua execução desde o início. O edital de concessão, elaborado sob a gestão do ex-prefeito João Paulo Kleinübing, previa uma cobertura de rede de esgotamento sanitário de 23,2% já no início do primeiro ano regulatório (2010).

Contudo, as investigações demonstraram que esse percentual jamais foi efetivamente alcançado, pois se baseava em obras preexistentes e em investimentos futuros via convênios (PAC/FUNASA) que não se concretizaram conforme o planejado. Essa discrepância fundamental entre o projetado e a realidade fática gerou um desequilíbrio econômico-financeiro inicial no contrato, violando o artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, e impactando diretamente a justa remuneração e as obrigações das partes. A modelagem da concessão, portanto, partiu de premissas técnicas e operacionais inverídicas ou inexequíveis à época da contratação, o que se tornou um fator significativo para as distorções e problemas verificados ao longo dos anos subsequentes de sua execução.

Neste sentido, as imagens abaixo foram extraídas do processo licitatório:

### 2.2. OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### 2.2.1. Objetivos e metas

**Curto Prazo – Até o ano 2015**

Ampliação e substituição das redes obsoletas.

| Ano                 | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Cobertura           | 4,84% | 23,2% | 30,0% | 35,0% | 40,0% | 45,0% | 50,0% |
| Eficiência (Mínima) | 60,0% | 60%   | 70%   | 70%   | 80%   | 80%   | 80%   |

Restando claro que, no ano de 2010, início da concessão, teríamos 23,02% de rede operando em Blumenau, o que não ocorreu.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

Essa outra imagem corrobora a tese:



### 3. VALORES DE INVESTIMENTOS.

No projeto de engenharia elaborado pela empresa LART, datado de fevereiro de 2002, a universalização das obras totais de esgotamento sanitário estava orçada em R\$ 211.800.000,00. Atualizando este montante para janeiro de 2009, segundo o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da FGV, que acusou um acréscimo de 91 % no período, estima-se que seriam hoje necessários os investimentos de R\$ 404.538.000,00.

Considerando as obras atuais do SAMAE, com recursos próprios, do PAC e da FUNASA, cerca de 23,2% da população estará atendida. Portanto, as necessidades de investimentos novos serão de  $76,8\% \times R\$ 404.538.000,00 = R\$ 310.685.180,00$ .

Adicionalmente pode-se aferir a necessidade de investimento na função das obras a serem executadas.

| Item  | Descrição                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|-------|---|---------|------------|----------------|----------------|
| 1     | Redes coletoras, Interceptores e Emissários     | Km      | 1.200      | 150.000,00     | 180.000.000,00 |
| 2     | Estações elevatórias (principais e secundárias) | Un      | 100        | 120.000,00     | 12.000.000,00  |
| 3     | Estações de tratamento de esgotos               | Un      | 3          | 24.000.000,00  | 72.000.000,00  |
| 4     | Custos Indiretos                                | %       | 20         | 264.000.000,00 | 52.800.000,00  |
| Total |   |         |            |                | 316.800.000,00 |

Imagem essa extraída de igual forma, do processo administrativo de licitação inclusive com a marcação de página 283 da prefeitura de Blumenau.

**Assim, CONCLUI-SE que há fortes indícios de que houve vício de origem na modelagem da concessão, decorrente de premissas técnicas e operacionais inverídicas ou inexequíveis à época da contratação, o que contribuiu significativamente para as distorções verificadas nos anos subsequentes da execução contratual.**

## VI – DA NÃO APLICAÇÃO DA REDUÇÃO TARIFÁRIA DE -2,63%



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

A Decisão nº 233/2023 da AGIR, no processo de RTO 3º ciclo, determinava a redução tarifária de -2,63%.

A suspensão temporária da aplicação estava condicionada à celebração de Termo Aditivo até dezembro de 2023 para entrada em vigência até abril de 2024, sendo o início do novo ciclo.

Não havendo a celebração válida no prazo estabelecido, a redução deveria ter sido aplicada integralmente.

A redução não foi implementada. No depoimento do próprio Sr. André Ross Espezim da Silva, ele afirma categoricamente que a decisão foi de sua autoria. Sendo uma decisão isolada, sem sequer consulta aos técnicos do SAMAE <https://www.youtube.com/watch?v=whTQVH51xH0&t=1s>.

Conforme preconizado, o documento emitido pela AGIR é uma decisão regulatória e, pelas informações colhidas, não houve manifestação de recursos providos, razão pela qual se pode afirmar que a decisão transitou em julgado. E mesmo assim, os responsáveis pela Pasta (SAMAE) e pela Prefeitura Mário Hildebrandt nenhuma providência foi adotada, deixando de cumprir uma decisão regulatória transitada em julgado.

Conforme descrição, segue parte da decisão que transitou em julgado:

- 4) Em não havendo celebração de Termo Aditivo para repactuação através de Revisão Extraordinária, o percentual aprovado nesta Decisão deverá ser aplicado integralmente para vigência a partir do próximo ciclo tarifário, a saber abril 2024;

Tal omissão manteve e mantém a tarifa superior à autorizada, afrontando, salvo melhor juízo, os seguintes dispositivos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

- Art. 37 da Constituição Federal;
- Princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

## VII – DO SISTEMA HÍBRIDO (60% REDE / 40% SISTEMA INDIVIDUAL)

Na Decisão da Revisão Tarifária Extraordinária, foi reconhecido reequilíbrio de 10,72%. com base na adoção do sistema híbrido.

Entretanto:

- Não foram apresentados estudos técnicos internos do SAMAE que fundamentassem a equivalência sanitária;
- Não houve discussões internas nem externas com a sociedade civil sobre os impactos desta decisão.
- Não houve comprovação técnica consolidada da eficiência ambiental;
- Há controvérsia jurídica quanto à regulamentação dos sistemas individuais.

A adoção do modelo revelou contradição técnica relevante:

Se o sistema individual possui eficiência equivalente, não se justifica o custo exponencial da expansão de redes.

Destaca-se ainda, que havia uma discussão de qual a porcentagem seria adequada de sistemas individuais, contudo no ofício N° 360/2024 do SAMAE, houve a pacificação. Mais uma vez o Sr. André, de forma isolada, sem qualquer respaldo técnico, colocou a pedra fundamental para que fosse finalizado no modelo aprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau



Prefeitura  
de Blumenau

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) 3331 8400  
www.samae.com.br



OFÍCIO 360/2024/SAMAE-PRES

Blumenau, 01 de agosto de 2024.

Ao  
**Sr. CLEBER RENATO VIRGINIO**  
Diretor da BRK Ambiental

A/C  
**Sr. PAULO COSTA**  
Diretor Geral da AGIR – Agência Reguladora

**Assunto: Resposta ao Ofício BRK 078/2024-SAMAE C/C AGIR**

Prezados Senhores,

| # | Premissa   | Sugestão SAMAE/Município  |
|---|--|---|
| 1 | Coleta e Tratamento de Esgoto -Sistema Convencional (rede) vs. Sistema | Atendimento de 40% da população com coleta via caminhões e 60% com coleta via redes, como solução definitiva, segundo o cronograma definido implantação gradual dos serviços na cidade. |

**POLÍTICA DA QUALIDADE:** Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.

1/3



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) 3331 8400  
www.samae.com.br



|            |             |                        |  |
|------------|-------------|------------------------|--|
| Individual | Alternativo | (coleta via caminhões) |  |
|            |             |                        |  |



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

**Conclusão da CPI: Salvo melhor juízo, esse ofício que foi base para a futura decisão do processo de RTE, ofício esse, que foi confeccionado sem respaldo técnico suficiente e com potencial benefício econômico à concessionária.**

## VIII - OMISSÕES E FALHAS NA GESTÃO DA AGIR PELO SR. PAULO COSTA

Salvo Melhor Juízo, este resumo aborda as principais constatações em relação à gestão do Sr. Paulo Costa como Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), destacando omissões administrativas que comprometem a credibilidade e a legalidade da atuação regulatória.

### **Principais Omissões e Descumprimentos:**

**Inobservância de Processos Punitivos:** A AGIR, sob a liderança do Sr. Paulo Costa, deixou de instaurar processos punitivos obrigatórios, conforme determinado no 3º Relatório Técnico de Operação (RTO). Essa omissão caracteriza um descumprimento de dever regulatório essencial.

**Não Implementação de Redução Tarifária:** Uma decisão anterior determinou a redução de 2,63% no valor da tarifa de esgoto, mas essa medida não foi implementada pelas partes. A AGIR, responsável pela fiscalização, manteve-se inerte, falhando em assegurar o cumprimento da determinação.

**Implantação de Sistemas Individuais de Fossa e Filtro sem Comprovação:** Na última Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), foi definida a implantação de sistemas individuais de fossa e filtro em 40%. Contudo, não há comprovação da eficiência técnica ou regularidade jurídica desses sistemas, e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a própria AGIR apontam a inexistência de legislação específica para tal proporção em âmbito municipal. Contudo, na condição de Diretor-presidente, nada fez.

### **RECOMENDAÇÃO:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

Diante da gravidade das omissões, salvo melhor juízo, este Vereador considera imperativo o afastamento cautelar do Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa do cargo de Diretor-Geral da AGIR. Essa medida visa resguardar a imparcialidade, a legalidade e a credibilidade da Agência, assegurando a transparência dos procedimentos e a observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, para preservar o interesse público e a confiança social na função regulatória da AGIR.

## **IX - ALERTA REGULATÓRIO E A OMISSÃO DA AGIR DIANTE DA FRAGILIDADE FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA**

A análise dos indicadores financeiros da concessionária, aliada às informações trazidas pelo relatório da consultoria, revela um alerta regulatório de suma importância para a saúde e a sustentabilidade do contrato de concessão de esgotamento sanitário. A constatação de resultados "Inválido" para o Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido e o Índice de Suficiência de Caixa demonstra uma fragilidade significativa na capacidade da empresa de gerar lucro e liquidez operacional.

Tais deficiências comprometem diretamente a capacidade de investimento e a continuidade da prestação de um serviço público essencial, indo de encontro aos princípios da eficiência e da modicidade tarifária, que regem as concessões públicas.

Diante deste cenário crítico, a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), enquanto órgão responsável pela fiscalização e garantia do equilíbrio contratual, tinha o dever legal e institucional de atuar proativamente. Contudo, a inação da AGIR frente a esses indicadores financeiros alarmantes configura uma grave omissão regulatória, que falha em proteger o interesse público e em assegurar a adequação do serviço.

Essa conduta negligente da AGIR, ao ignorar informações financeiras cruciais que apontavam para um risco iminente ao contrato, demonstra um descumprimento de seu papel fundamental, reforçando a necessidade de responsabilização por sua inércia e pela falha em salvaguardar a estabilidade e a qualidade da concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau



## 7.3 Indicadores Financeiros / Avaliação da Capacidade Econômico-financeira

Ainda no Diagnóstico Econômico-financeiro, adicionalmente à análise da Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, efetuamos a análise de Indicadores Financeiros / Avaliação da Capacidade Econômico-financeira.

Os indicadores financeiros foram estabelecidos quando da normativa aplicada ao contrato vigente de saneamento básico, na melhor visualização da saúde dos contratos vigentes frente aos novos prazos de universalização para abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, à luz do Decreto Federal 10.710/2021, revogado pelo Decreto 11.466/2023, e este revogado pelo Decreto 11.598/2023.

| Avaliação da Capacidade Econômico-financeira              |      |      |      |      |      |            |         |           |
|---|------|------|------|------|------|------------|---------|-----------|
| Indicador   | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Referência | Mediana | Resultado |
| I. ÍNDICE DA MARGEM LÍQUIDA SEM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | 0,15 | 0,18 | 0,18 | 0,14 | 0,15 | > 0        | 0,15    | VÁLIDO    |
| II. ÍNDICE DE GRAU DE ENVIDIAMENTO                        | 0,73 | 0,74 | 0,75 | 0,76 | 0,78 | <= 1       | 0,75    | VÁLIDO    |
| III. ÍNDICE DE RETORNO SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | -    | -    | -    | -    | 0,07 | > 0        | -0,02   | INVÁLIDO  |
| IV. ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA DE CAIXA                        | 0,20 | 0,18 | 0,23 | 0,23 | 0,28 | > 1        | 0,23    | INVÁLIDO  |

Fonte: Adaptado do Anexo do Ofício DIR080/2022 – SAMAE, emitido pela BRK (2022)

### I. ÍNDICE DA MARGEM LÍQUIDA SEM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

O Índice da Margem Líquida sem Depreciação e Amortização refere-se à Margem EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization*), também conhecida como Margem LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização). Essa métrica indica a capacidade de geração de caixa operacional de uma empresa. Página 73 / 113

## X - POTENCIAL INTERFERÊNCIA POLÍTICA E O COMPROMETIMENTO DA INDEPENDÊNCIA REGULATÓRIA NA AGIR

A trajetória do Sr. Paulo Costa, que transitou do cargo de Secretário na gestão do Prefeito Mário para a posição de Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), levanta sérias preocupações quanto à independência e imparcialidade da agência reguladora. A nomeação de um ex-secretário para a chefia de um órgão regulador que tem como função fiscalizar e negociar com o próprio município



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

que ele serviu, cria um conflito de interesses inerente e uma percepção de subordinação política. A independência regulatória é um pilar fundamental para a credibilidade e eficácia de agências como a AGIR, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e legais, e não em conveniências políticas. A presença de um "homem de confiança" do executivo municipal na liderança da AGIR, especialmente em um contexto de negociações complexas e controversas como as do contrato de concessão de esgotamento sanitário de Blumenau, pode comprometer a capacidade da agência de atuar com a autonomia necessária para proteger o interesse público, fiscalizar rigorosamente o contrato e aplicar as sanções cabíveis. Essa situação fragiliza a governança da concessão e mina a confiança da sociedade na função regulatória, expondo o contrato a decisões que podem não refletir a estrita observância dos princípios da administração pública e do equilíbrio contratual.

Não obstante, é impossível não reparar e destacar que a mesma agência em questão de poucos meses emite decisões tão distintas. Cito aqui, a decisão do 3º RTO e a decisão do RTE. A primeira foi exarada em 13 de junho de 2023. Já a segunda em 13 de setembro de 2024. Passamos à análise comparativa entre a Decisão nº 233/2023 (3º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária – 3ª RTO) e a Decisão Final nº 272/2024 (Revisão Tarifária Extraordinária – RTE), ambas relacionadas ao Contrato de Concessão nº 017/2010.

Busca-se examinar a coerência técnica entre os atos regulatórios, seus impactos econômicos e jurídicos, bem como a circunstância institucional envolvendo o cargo de Diretor-Presidente nos dois momentos decisórios.

## • DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

À época da Decisão nº 233/2023 (3ª RTO), o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa exercia o cargo de Secretário de Governo do Município.

Posteriormente, foi nomeado para atuação como Diretor-Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGIR), na Decisão Final nº 272/2024 (RTE), atuando como autoridade signatária do ato decisório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

A mudança de posição institucional constitui elemento juridicamente relevante sob a ótica dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e governança regulatória.

- DA 3<sup>a</sup> RTO (DECISÃO Nº 233/2023)

A 3<sup>a</sup> Revisão Tarifária Ordinária apresentou caráter técnico-correcional, reconhecendo descumprimentos contratuais, aplicando glosas e fixando índice tarifário negativo de -2,63%.

A decisão também determinou abertura de processos administrativos punitivos e reconheceu falhas tanto da concessionária quanto do poder concedente.

- DA RTE (DECISÃO Nº 272/2024)

A Revisão Tarifária Extraordinária deixou de observar a necessidade de abertura de processos punitivos e resultou em recomposição econômico-financeira da concessão, com índice positivo de 10,72%, ampliação do prazo contratual em mais 10 anos (custo estimado em 800 Milhões de reais) e reestruturação das metas (60% rede e 40% sistema individual).

A decisão teve natureza repactuadora, alterando premissas técnicas consideradas na revisão ordinária anterior.

- DA COMPARAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS DECISÕES

Observa-se mudança significativa de orientação regulatória entre os dois atos.

Enquanto a 3<sup>a</sup> RTO teve caráter sancionatório e redutor de tarifa, a RTE promoveu aumento tarifário e ampliação contratual.

A modificação das metas estruturais impacta fundamentos técnicos anteriormente adotados, exigindo fundamentação robusta para garantir coerência regulatória e segurança jurídica.

- DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

A transição do Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa entre função estratégica no Executivo Municipal e posterior posição de Diretor-Presidente da AGIR demanda exame sob os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Deve-se avaliar eventual conflito de interesses, impedimento ou necessidade de declaração formal de inexistência de impedimento.

A eventual participação prévia em decisões ou articulações relacionadas ao contrato pode ensejar questionamentos quanto à imparcialidade regulatória.

A verificação de irregularidade depende de aprofundamento probatório pelos órgãos competentes.

- DO IMPACTO ECONÔMICO-REGULATÓRIO

A ampliação do prazo contratual e o aumento tarifário impactam o fluxo financeiro da concessão e a coletividade usuária.

Alterações dessa magnitude devem ser acompanhadas de estudos técnicos consistentes e justificativa transparente.

- CONCLUSÃO

**A análise comparativa evidencia uma possível mudança relevante de orientação regulatória entre a 3<sup>a</sup> RTO e a RTE.**

A transição institucional do decisor constitui elemento que merece ser analisado de maneira pormenorizada, para salvaguardar a autonomia e integridade da governança regulatória da AGIR.

## XI - AFASTAMENTO DA AGIR E BUSCA POR NOVA AGÊNCIA REGULADORA

Diante do cenário de possíveis falhas e omissões regulatórias identificadas por este Vereador, torna-se imperativo não apenas o afastamento cautelar de seus dirigentes, mas também uma reavaliação crítica do papel da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR) na fiscalização do contrato de concessão de



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

esgotamento sanitário. Haja vista o sentimento de descredibilidade, por parte da sociedade, em relação ao papel desempenhado pela AGIR.

As investigações revelaram que a AGIR não demonstrou capacidade de exercer seu dever regulatório de forma eficaz e imparcial, conforme evidenciado por:

**Omissão na Aplicação de Decisões:** A AGIR falhou em assegurar a implementação de decisões regulatórias cruciais, como a redução tarifária de -2,63%, permitindo que a tarifa fosse cobrada em valor superior ao autorizado, em detrimento da coletividade.

**Inobservância de Processos Punitivos:** A Agência deixou de instaurar processos punitivos obrigatórios contra as partes contratadas (SAMAe e BRK) diante de descumprimentos contratuais e regulatórios, caracterizando uma falha essencial em seu papel fiscalizador.

**Fragilidade na Análise Técnica e Jurídica:** A AGIR endossou propostas, como a do sistema híbrido de esgotamento (60% rede / 40% sistemas individuais), sem a devida comprovação de eficiência técnica ou regularidade jurídica, conforme apontado pela OAB e pela própria CPI, comprometendo a qualidade e a legalidade do serviço.

**Falta de Transparência:** A gestão da AGIR foi marcada por deficiências na publicidade dos atos administrativos e decisões, dificultando o controle social e a credibilidade institucional.

## Proposta de Busca por Nova Agência Reguladora:

Considerando a complexidade e a relevância do contrato de concessão de esgotamento sanitário para o Município de Blumenau, e a necessidade de garantir a proteção do interesse público, este Vereador solicita que as partes envolvidas no contrato busquem uma agência reguladora mais madura e com comprovada expertise na fiscalização de serviços de saneamento básico.

Esta medida visa assegurar que a regulação do contrato seja conduzida por um órgão que demonstre:

**Independência e Imparcialidade:** Capacidade de atuar sem influências indevidas, garantindo decisões técnicas e justas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

Rigor Técnico e Jurídico: Habilidade para realizar análises aprofundadas e fundamentadas, garantindo a conformidade com a legislação e a eficiência dos serviços.

Transparência e Publicidade: Compromisso com a divulgação clara e acessível de seus atos e decisões, promovendo o controle social e a confiança da população.

Efetividade na Fiscalização: Capacidade de aplicar as sanções e medidas corretivas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do serviço prestado.

A substituição da agência reguladora para este contrato específico é vista como uma medida essencial para restabelecer o equilíbrio contratual, proteger os direitos dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público de esgotamento sanitário em Blumenau, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

## XII - FALHAS NA CONCEPÇÃO DA CONCESSÃO DE ESGOTO DURANTE A GESTÃO DE JOÃO PAULO KLEINÜBING

Este resumo aborda as conclusões deste Vereador sobre as possíveis falhas na concepção e estruturação do contrato de concessão dos serviços de esgotamento sanitário em Blumenau, ocorridas durante a gestão do ex-prefeito João Paulo Kleinübing.

### Principais Falhas e Desequilíbrios:

Discrepância na Cobertura da Rede de Esgoto: O edital de concessão previa que, no início do primeiro ano regulatório (2010), o município deveria atingir 23,2% de cobertura da rede de esgotamento sanitário. Este percentual seria composto por 4,84% de obras preexistentes e 18,36% de investimentos a serem realizados por meio de convênios com o PAC/FUNASA.

Inexistência da Cobertura Projetada: As evidências coletadas pela CPI, incluindo depoimentos e documentos, demonstraram que o percentual de 23,2% de cobertura jamais foi efetivamente alcançado no momento da publicação do edital e do início da vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

Comprometimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro: A significativa discrepância entre os dados projetados no edital e a realidade fática gerou um desequilíbrio inicial no contrato de concessão. Tal situação comprometeu o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, impactando diretamente a justa remuneração e as obrigações das partes envolvidas.

### **Conclusão da Comissão:**

Conclui-se que houve um vício de origem na modelagem da concessão, decorrente de premissas técnicas e operacionais que se mostraram inverídicas ou inexequíveis à época da contratação. Este vício contribuiu significativamente para as distorções e problemas verificados nos anos subsequentes da execução contratual dos serviços de esgotamento sanitário.

## **XIII - OMISSÕES NA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO TARIFÁRIA NA GESTÃO DE MÁRIO HILDEBRANDT**

Este resumo detalha as conclusões deste Vereador sobre a não aplicação da redução tarifária de esgoto durante a gestão do ex-prefeito Mário Hildebrandt e do então presidente do SAMAE, André Ross Espezim da Silva, resultando em prejuízos ao erário e à coletividade.

### **Principais Omissões e Descumprimentos:**

Condução de Negociações para o 5º Termo Aditivo: Embora o 5º Termo Aditivo não tenha sido assinado durante a gestão de Mário Hildebrandt, todas as tratativas, negociações e alinhamentos para sua formalização foram conduzidos sob sua gestão e a de André Ross Espezim da Silva, presidente do SAMAE à época. Este termo foi posteriormente formalizado e revogado pela gestão seguinte.

Descumprimento da Decisão Regulatória da AGIR: A Decisão nº 233/2023 da AGIR, proferida em 13 de junho de 2023, no âmbito do 3º Ciclo Revisional Ordinário (RTO), determinou expressamente a redução de -2,63% na tarifa de esgoto. Contudo, essa decisão não foi cumprida nem pela gestão municipal, nem pela autarquia SAMAE, sob responsabilidade de André Ross Espezim da Silva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

**Suspensão Condicionada da Redução Tarifária:** A decisão da AGIR previa uma suspensão temporária da aplicação da redução tarifária, condicionada à conclusão de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) e à celebração de um Termo Aditivo para repactuação de metas. No entanto, a mesma decisão estabelecia que, na ausência de celebração do Termo Aditivo, o percentual de redução deveria ser aplicado integralmente a partir de abril de 2024.

Salvo melhor juízo, houve um ato deliberado e consciente por parte dos gestores Mário Hildebrandt e André Ross Espezim da Silva em não aplicar a redução tarifária de -2,63% determinada pela AGIR. Essa omissão acarretou e continua a acarretar prejuízos diretos ao erário e à coletividade de Blumenau, uma vez que a tarifa de esgoto foi cobrada em valor superior ao fixado pela autoridade reguladora.

A não aplicação da redução tarifária constitui uma afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, comprometendo a integridade da gestão pública e a proteção dos interesses dos cidadãos.

## XIV-IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO DE ANDRÉ ROSS ESPEZIM DA SILVA (EX-PRESIDENTE DO SAMAE)

Este resumo apresenta as conclusões deste Vereador sobre as ações e omissões do Sr. André Ross Espezim da Silva, ex-presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), destacando as irregularidades identificadas e a proposta de sua responsabilização.

### **Principais Irregularidades e Descumprimentos:**

**Implantação do "Serviço de Limpa Fossa" e Sistemas Individuais:** O Sr. André Ross Espezim da Silva foi responsável pela implantação do "serviço de limpa fossa", que consistia na utilização de sistemas individuais de fossa e filtro para 40% do município. Essa medida, originada de um ofício subscrito por ele e ratificada em sessão na Câmara Municipal de Blumenau (CMB), ocasionou sérios transtornos à população.

A proposta de sistemas individuais foi amplamente questionada pela Comissão, por representantes técnicos e jurídicos, diante da alegação da BRK Ambiental de que os



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

sistemas individuais seriam tão eficientes quanto a rede coletora convencional. Neste sentido, questiona-se, por qual motivo, então, foram empregados milhões de reais em redes, uma vez que os sistemas individuais têm a mesma eficiência? Pois, não justificaria vultosos investimentos.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sustentou que os sistemas individuais carecem de regulamentação específica, tornando a decisão de sua adoção ilegítima e irregular. Não obstante o entendimento da AGIR é o mesmo, sendo que na decisão do RTE (DECISÃO FINAL N° 272/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2020.), afirmou que o plano municipal de saneamento deveria ser atualizado.

**Eficiência e Economicidade:** A aplicação de milhões de reais na expansão de redes de esgoto foi considerada irrazoável, dado que a própria concessionária afirmava a eficiência equivalente e menor custo operacional dos sistemas individuais. Além disso, a solução não foi precedida de estudo técnico interno do SAMAE, indicando uma decisão isolada e deliberada que resultou em uma possível vantagem indevida à concessionária e possível prejuízo ao Município e à coletividade.

**Não Aplicação da Redução Tarifária:** Houve omissão na aplicação da redução tarifária de -2,63% determinada pela AGIR, conforme já abordado em resumo anterior, contribuindo para prejuízos ao erário e à coletividade.

Todos esses elementos macularam o processo de formalização do quinto termo aditivo, o qual não possuía compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico. Somado a isso, o resultado da perícia técnica contratada pelo SAMAE evidenciou vantajosidade indevida em favor da concessionária, decorrente de obras com inconformidades, o que levou à revogação do aditivo pela gestão de Egídio Ferrari.

**Possível Prestação de Falso Testemunho:** O Sr. André Ross Espezim da Silva afirmou que sua gestão teria deixado R\$ 105 milhões disponíveis para reequilíbrios econômico-financeiros do contrato de concessão. Tal declaração encontra-se registrada na **transmissão oficial da CPI**, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=whTQVH51xH0> — minuto 22:40. Contudo, o Presidente do SAMAE, em seu depoimento, alegou não haver qualquer valor



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

disponível para tal finalidade, tratando-se, portanto, de uma possível **declaração inverídica** <https://www.youtube.com/watch?v=9akDz2s-k0A&t=10s>

### **Implicações e Responsabilização:**

Diante das irregularidades, salvo melhor juízo, este Vereador aponta a necessidade de responsabilização do Sr. André Ross Espezim da Silva pelos seguintes fatos:

Não aplicação da redução tarifária de -2,63%.

Proposição e adoção irregular de sistemas individuais de fossa e filtro sem respaldo técnico ou jurídico.

Prestação de possível falso testemunho perante a CPI.

Essas condutas configuram violação direta aos princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência), previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Adicionalmente, enquadram-se nas hipóteses de atos de improbidade administrativa (Art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/1992) e a possível prestação de falso testemunho tipifica o crime do artigo 342 do Código Penal Brasileiro. A Comissão propõe a responsabilização administrativa, civil e penal do Sr. André Ross Espezim da Silva, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público e órgãos de controle.

## **XV – DAS RECOMENDAÇÕES**

1. Que o Ministério Público abra uma investigação sobre o tema;
2. Apuração de possível improbidade administrativa;
3. Apuração de possível crime de falso testemunho;
4. Rompimento com a BRK, por todo o transtorno que tem causado na cidade de Blumenau.
5. Que as partes do contrato rompam com a AGIR e busquem outra agência reguladora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## XVI – CONCLUSÃO

Esse Vereador não identificou meras falhas burocráticas. Identificou um contrato que pode ter nascido desequilibrado, que foi agravado por omissões administrativas e sustentado por fragilidade regulatória.

A população de Blumenau não pode arcar com os custos de decisões técnicas inconsistentes, omissões deliberadas ou declarações falsas perante o Poder Legislativo. O saneamento básico é direito fundamental. Tarifa não é tributo arbitrário. Regulação não é formalidade decorativa.

A CPI cumpre seu dever constitucional ao apontar fatos, individualizar responsabilidades e quantificar indícios de dano.

A partir deste momento, cabe aos órgãos de controle dar sequência às providências legais cabíveis.

Blumenau exige legalidade.

Blumenau exige transparência.

Blumenau exige responsabilidade.

Atenciosamente,

---

DIEGO NASATO